**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 002/2017.**

**PREÂMBULO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS CANINOS E FELINOS (MACHO E FÊMEA) ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** consignados em dotações próprias do orçamento vigente.

**REFERÊNCIA:** Credenciamento nº. 002/2017.

**OBJETO RESUMIDO**: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de castração de animais caninos e felinos (macho e fêmea).

**01. JUSTIFICATIVAS**

**01.01.** O art. 196 da Constituição Federal estabelece que “**a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.**

**01.02.** O art. 197 da Carta Magna acrescenta que “que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

**01.03.** O art. 02 da Lei Municipal 2520/2008 - **II -** castração de animais cujos proprietários demonstrarem não ter condições financeiras para fazê-lo em clínicas particulares;

**01.04.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é frequentemente procurada pela população, principalmente pela de baixa renda, reclamando a falta e requerendo a disponibilização de serviços de castração de animais na rede pública municipal.

**01.05.** Os serviços de castrações são necessários para o controle populacional de animais, controle de zoonoses e bem estar animal.

**02. DEFINIÇÃO DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO**

**02.01.** Credenciamento é o procedimento administrativo utilizado para contratações de pessoa jurídica sempre que houver pluralidade de prestadores de serviços interessados, observados os princípios da publicidade, da impessoalidade e da igualdade, nos casos em que a obtenção de uma proposta mais vantajosa não for suficiente para atender ao objetivo da Administração Pública.

**02.02**. Estima-se a necessidade mensal, para atender a população, de 50 (cinquenta) castrações.

**03. OBJETIVO**

**03.01.** O objetivo deste Termo de Referência é estabelecer as condições gerais para credenciar os interessados e promover a contratação dos serviços de médicos veterinários para execução de castrações de animais felinos e caninos (macho e fêmea) nas seguintes condições: errantes (rua), comunitários, semi- domiciliados e domiciliados da população de baixa renda.

**03.02**. Os procedimentos serão realizados de acordo com a demanda mensal.

**03.03.** Entende-se por animais:

* Errantes: são independentes e vivem soltos pelas ruas, podem ser solitários ou viver em bandos. Pode também ser um errante temporário como o cão que fugiu do domicílio. Os animais errantes darão entrada no sistema de castração por responsabilidade de pessoa jurídica (ONG) ou física que se interessar pelo bem-estar do animal.
* Comunitários: também denominados cães de vizinhança, podem não depender completamente das pessoas para a sua alimentação, vivem nas ruas sem ter um responsável por ele.
* Semi domiciliados: dependem do dono para a sua alimentação, cuidados básicos de higiene e de prevenção de doenças e que têm livre acesso as ruas, voltando para a casa para se alimentar e dormir.
* População de baixa renda: [decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%206.135-2007?OpenDocument)

a) aquela com renda familiar mensal **per capita** de até meio salário mínimo; ou

b) a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos;

Munícipes que já estiverem inscritos no **CadÚnico,** através da Secretaria de Desenvolvimento Social estarão isentos da apresentação da documentação para comprovação de renda, mediante comprovante de inscrição no programa.

**04. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**04.01.** Todos os munícipes interessados em receber os serviços objeto deste Termo deverão passar pela auditoria da castração da Secretaria Municipal Meio Ambiente e apresentar as seguintes documentações:

a) Cópia de comprovante salarial ou outro documento que comprove sua renda mensal,

b) Cópia do comprovante de endereço (água, luz, telefone, etc)

c) Cópia do documento de identidade (RG)

d) Cópia do CPF

e) Documentação que possuir do animal, indispensável a apresentação do comprovante de vacinação anti rábica.

**04.02.** Os proprietários dos animais deverão assinar os seguintes termos:

a) Autorização de procedimento cirúrgico

b) Autorização de procedimento anestésico e ciência dos riscos que o mesmo pode causar ao animal.

c) Autorização de internação.

**04.03.** Os credenciados deverão realizar o agendamento imediato de segunda a sexta-feira, a todos os casos encaminhados com guia de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**04.04.** Os serviços deverão ser prestados nas dependências de estabelecimento que deverá dispor de:

* 1. Instrumento cirúrgico esterilizado e adequado ao tipo de serviço contratado e em quantidade compatível;
  2. Panos de campo em tamanhos diversos e adequados ao tipo de serviço contratado;
  3. Materiais cirúrgicos (panos de campo, compressas e instrumentais cirúrgicos) devidamente esterilizados a vapor em autoclave e embalados em embalagem termoselável com indicador de exposição interna incorporado;
  4. Almotolias ou similares;
  5. Ambu;
  6. Material para assepsia da equipe e dos animais (álcool, iodo PVP, clorexidina ou similares eficazes e permitidos pela legislação sanitária);
  7. Materiais de uso ambulatorial e hospitalar (algodão, ataduras de crepe, gaze e compressas cirúrgicas);
  8. Material para tricotomia (máquina de tosa e/ou lâminas de barbear e tesoura);
  9. Material para paramentação cirúrgica (luvas de procedimento e luvas cirúrgicas, aventais, gorros, máscaras);
  10. Coletores de perfuro cortantes e coletores de resíduos de serviços de saúde;
  11. Cilindro de oxigênio com máscaras de tamanhos diversos e adequados aos diferentes portes dos animais;
  12. Estetoscópio e laringoscópio;
  13. Sonda endotraqueal;
  14. Termômetro clínico;
  15. Máquinas de tosa com lâminas adequadas, limpas, removíveis e sem oxidação;
  16. Focinheiras e/ou mordaças de diversos tamanhos;
  17. Fios de sutura de nylon;
  18. Solução isotônica (cloreto de sódio ou ringer) para aplicação intravenosa;
  19. Escalpe e/ou cateter intravenoso para punção venosa em diversos tamanhos adequados a espécie e porte do animal;
  20. Equipo para fluidoterapia;
  21. Esparadrapo (tradicional e hipoalergênico);
  22. Seringas e agulhas adequadas a espécies e porte do animal;
  23. Malha tubular para curativos de fêmeas, em tamanhos adequados a espécie e porte do animal;
  24. Medicamentos para anestesia geral e/ou inalatória, apresentando conjunto completo de anestesia inalatória com ressuscitador;
  25. Medicamentos para eutanásia fetal;
  26. Medicamentos de uso geral para os procedimentos de castração: antibióticos sistêmicos e de amplo espectro, analgésicos opióides ou similares, antinflamatórios, antiespasmódicos, anestésicos gerais e/ou dissociativos, sedativos, pomadas bactericidas cicatrizantes, estimulantes respiratórios e cardiotônicos, antialérgicos, anti-hemorrágicos e outros necessários para a execução adequada dos procedimentos.

**05. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO**

**05.01.** Poderão se inscrever no sistema de credenciamento as pessoas jurídicas (clínicas veterinárias legalmente constituídas), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo consolidado;

b) Prova de situação regular para com a Fazenda Municipal;

c) Prova de situação regular perante o FGTS;

d) Prova de situação regular perante o INSS;

e) Prova de registro dos profissionais no CRMV;

f) Declaração formal de que dispõe de todos os equipamentos necessários para realização das castrações, que atenderá todos os animais encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos horários adequados, que prestará os serviços com qualidade, tratando o animal com cordialidade, de forma adequada e satisfatoriamente.

g) Indicação do local que será disponibilizado para realizar as castrações dos animais e declaração de que se compromete a atender todas as normas legais e vigentes;

h) Alvará de funcionamento do local onde serão realizados os procedimentos.

**05.02.** Os documentos deverão ser entregues na Coordenadoria de Compras do Município de Cordeirópolis.

**05.03.** A documentação entregue será devidamente autuada e submetida à deliberação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, objetivando verificar o atendimento das condições estabelecidas.

**05.04.** Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

a) Atender às condições de habilitação constantes no edital e desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento.

b) Realizar os serviços pelo valor fixado pela Administração.

c) Estar ciente de que a distribuição dos serviços entre os credenciados dar-se-á por triagem feita pela Coordenadoria de Bem Estar Animal da Secretaria de Meio Ambiente.

**05.05.** Havendo parecer favorável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o processo será submetido à homologação do Prefeito Municipal, cujo extrato da decisão será publicado no Diário Oficial do Estado.

**06. FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS**

**06.01.** A remuneração dos serviços efetivamente prestados dar-se-á pelo regime de preço unitário, fixo e irreajustável, no prazo de 12 meses, poderá sofrer reajuste no 13º mês, com base no IPCA/IBGE.

**06.02.** O Município de Cordeirópolis pagará ao credenciado os valores da tabela abaixo, o valor inclui pré-operatório, cirurgia e pós-operatório.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **V. UNIT.** |
| 01 | Castração de cães (fêmeas) até 10 kilos | Unid. | R$ 120,00 |
| 02 | Castração de cães (machos) até 10 kilos | Unid. | R$ 110,00 |
| 03 | Castração de cães (fêmeas) acima 10 kilos | Unid. | R$ 135,00 |
| 04 | Castração de cães (machos) acima 10 kilos | Unid. | R$ 115,00 |
| 05 | Castração de gatos (fêmeas). | Unid. | R$ 110,00 |
| 06 | Castração de gatos (machos). | Unid. | R$ 100,00 |

**06.03.** Para avaliação dos serviços efetivamente executados serão realizadas medições mensais, sempre no último dia útil de cada mês, que deverá conter o nome dos proprietários dos animais atendidos, as castrações realizadas e o total das castrações no mês, juntamente com a guia emitida pela Coordenadoria de Bem Estar Animal entregue no momento do agendamento ao proprietário do animal.

**06.04.** Procedida a medição, o credenciado enviará ao Município - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a qual terá 48 (quarenta e oito horas) horas para sua aprovação.

**06.05.** Aprovada a medição, o credenciado poderá emitir a nota fiscal-fatura com vencimento para 30 (trinta) dias corridos.

**07. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

**07.01**. O credenciamento terá vigência a partir do momento da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse do Município de Cordeirópolis.

**08. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**08.01**. Constituem obrigações do credenciado:

a) Atender os munícipes encaminhados pelo Município, nas datas e horários agendados;

b) Comunicar por escrito o Município, sempre que estiver impedido de prestar os serviços, informando os motivos e as datas do impedimento, com antecedência;

c) Prestar os serviços de acordo com as normas técnicas;

**08.02** Descrições dos Trabalhos

1. Prestação de serviço médico veterinário, compreendendo procedimentos cirúrgicos de esterilização (ovariosalpingo, histerectomia e orquiectomia) com técnicas minimamente invasivas em cães e gatos, visando o controle populacional destes animais.
2. O prestador de serviço deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a execução do procedimento.
3. O prestador de serviço deverá realizar todos os procedimentos relacionados ao fluxo dos animais no local onde ocorrerão os eventos, desde a sua recepção até a liberação para o responsável.
4. O prestador de serviço deverá ainda realizar a avaliação clínica prévia à cirurgia, a fim de verificar se o animal está apto à realização da mesma, assim como o acompanhamento pós-cirúrgico até a retirada dos pontos, que deverá ocorrer em 10 dias, a contar da data da cirurgia, garantindo a boa recuperação do animal castrado.
5. O prestador de serviço deverá indicar local, no município, para atendimento de emergência, caso necessário, nas 48 horas após a realização da cirurgia.
6. Os animais que apresentarem qualquer condição patológica debilitante ou que possa constituir maior risco de morte ao animal não deverão ser castrados, porém será obrigatória a emissão de laudo/relatório,justificando sua suspensão, dada a ciência ao proprietário.
7. Os serviços que deverão ser executados pela empresa credenciada não devem incluir procedimentos clínicos ou cirúrgicos que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de esterilização. Excetuando-se patologias do sistema reprodutor como nos casos de piometra, hidrometra, hiperplasia/ hipertrofias/ tumores em cornos uterinos no caso de fêmeas e hiperplasia/ hipertrofia/ tumores e inflamações em bolsa escrotal e testículos no caso de machos, uma vez que será retirado no procedimento cirúrgico preconizado.
8. O prestador de serviço deverá assegurar assistência a cada animal submetido à cirurgia de forma a monitorá-lo o tempo suficiente para garantir o retorno dos sinais vitais à normalidade e assim, liberá-lo para o eu proprietário.
9. Providenciar para que as cirurgias de castração sejam realizadas exclusivamente por médicos veterinários graduados e registrados no CRMV-SP
10. Preencher e rubricar em formulário fornecido pelo município, o nome do médico veterinário responsável por cada cirurgia, e sempre que ocorrer substituições na equipe.
11. Assegurar que todos os procedimentos pré e pós-cirúrgicos sejam realizados ou ao menos supervisionados por médicos veterinários, que deverão assinar como responsável técnico do pré e pós cirúrgico.
12. Desenvolver e submeter ao município para aprovação prévia, um Termo de Responsabilidade que deverá ser assinado pelo proprietário do animal que for submetido aos procedimentos cirúrgicos previstos.
13. Zelar para que o uso de instrumentos de contenção para preparo do animal seja feito com cautela e apenas nas situações necessárias a fim de que o animal não coloque em risco a si próprio, os outros animais ou as pessoas e profissionais.
14. Tomar providências para que cada animal a ser castrado receba uma dose de antiinflamatório e outra de antibiótico injetável, ambas adequadas a cada espécie, porte e faixa etária. O antibiótico utilizado deverá ter eficácia para pelo menos três dias.
15. Qualquer outra medicação de que o animal necessite deverá ser prescrita mediante receita e será de responsabilidade do proprietário.
16. Não permitir que pessoas não vinculadas à realização dos serviços permaneçam no local em que tais serviços forem prestados. O acesso do proprietário do animal a ser esterilizado poderá ser tolerado nas áreas reservadas aos procedimentos pré e pós cirúrgicos, quando necessário, para auxiliar com o manejo e contenção do animal, acesso do proprietário de acordo com as exigências do CREDENCIADO.
17. Caso necessário, as medicações complementares que o animal necessite, para sua completa e adequada recuperação, deverão ser prescritas pelos médicos veterinários envolvidos, ficando sob responsabilidade do proprietário do animal adquirir e administrar a medicação, conforme orientações feitas por escrito por esses profissionais.
18. Os médicos veterinários envolvidos deverão comunicar o proprietário do animal qualquer anormalidade que vierem a constatar durante os exames, cirurgia ou manejo de tal animal e, que, a critério do médico veterinário, exijam tratamento ou cuidados especiais.
19. Deverá substituir qualquer equipamento ou material que apresentar defeito antes ou durante sua utilização, de modo a não prejudicar o resultado do programa de esterilização de cães e gatos.
20. Deverá providenciar laudo escrito ao proprietário do animal que sofrer transtorno ou óbito durante os procedimentos, explicando quadro clínico e as razões determinantes dessa anormalidade. O município deverá receber cópia do mencionado laudo, considerando a ciência do proprietário e a sua total responsabilidade na destinação do cadáver do animal.
21. Assegurar que toda a equipe de trabalho se apresente adequadamente vestidos e paramentados com os EPI’s – Equipamentos de Proteção Individual, sendo trocados àqueles previstos como de uso único a cada ato cirúrgico.
22. O prestador de serviço contratado deverá ser responsável pela idoneidade técnica e moral de seus prepostos e funcionários durante a realização dos serviços.
23. Fica esclarecido que o prestador de serviço poderá contratar médico veterinário, auxiliares e outros empregados ou prepostos para a execução dos serviços.
24. Desenvolver e submeter ao município para aprovação prévia, um documento com orientações pós operatórias que deverá ser fornecido a todos os proprietários na saída da sala de recuperação, onde obrigatoriamente deverá constar nome (s) e meio(s) de contato para o caso de complicações no pós operatório.
25. Para qualquer caso de complicação pós operatória (exceto naquelas não relacionadas à cirurgia ou por omissão do proprietário do animal) é obrigação do prestador de serviço o atendimento ao munícipe e ao animal, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional, tanto ao proprietário, quanto ao município.

**09 . OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**

* 1. Encaminhar os animais ao serviço veterinário credenciado, acompanhado de Formulário de encaminhamento específico e devidamente assinado e carimbado pela Coordenadoria de Bem Estar Animal;
  2. Averiguar o cumprimento das condições credenciadas, através da autoridade sanitária, devidamente caracterizada pela Lei 5.046/04, tendo pronto acesso ao serviço veterinário credenciado, a qualquer tempo, durante a realização dos procedimentos e desde que respeitadas às exigências de controle de infecção e biossegurança;
  3. Fornecer Guia de Autorização do Centro de Bem Estar Animal - Secretaria de Meio Ambiente, indicando a clinica que deverá ser agendada a Castração;
  4. Fornecer aparelho de tatuagem e treinamento básico para as credenciadas;
  5. O município se isenta do transporte do animal até o local da cirurgia.
  6. Fornecer o Registro Geral do Animal (RGA) em formato de carteirinha contendo os dados do animal e proprietário, juntamente com o código de identificação do animal.

**10. DO TERMO DE ADESÃO**

**10.01.** Para garantir o fiel cumprimento das obrigações decorrentes deste regulamento será firmado o Termo de Adesão, nos termos da minuta que integra o presente Edital.

**11. DO DESCREDENCIAMENTO**

**11.01.** A pessoa jurídica poderá ter a sua inscrição no sistema de credenciamento cancelada, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento das cláusulas e condições estipuladas no Edital de Credenciamento.

**11.02.** Constituem motivos para cancelamento do credenciamento, assegurado o direito contraditório e de ampla defesa:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento;

b) lentidão do seu cumprimento;

c) atraso injustificado;

d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação ao Município;

**12. DAS SANÇÕES**

**12.01.** Em caso de inadimplemento ou mora na execução do ajustado, o credenciado estará sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do procedimento, dimensionada de acordo com a gravidade do fato ocorrido e de acordo com o principio da proporcionalidade.

**13. FISCALIZAÇÃO**

**13.01**. Todo o processo será supervisionado e fiscalizado continuadamente pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com o objetivo de verificar o exato cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

**13.02**. A fiscalização dar-se-á nos termos e condições previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993.

**14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.01.** Todos os esclarecimentos necessários poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal.

**14.02.** Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**14.03**. A Prefeitura poderá revogar ou anular o presente processo administrativo sem que assista aos interessados direito a indenizações ou recompensas.

**TERMO DE ADESÃO Nº. \_\_\_\_\_\_\_/2017.**

O MUNICIPIO DE CORDEIRÓPOLIS, representada pelo Prefeito Municipal, José Adinan Ortolan, brasileiro, casado, portador do RG. nº................. e do CPF. nº. .................., residente e domiciliado nesta cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, adiante denominado simplesmente ADMINISTRAÇÃO, e de outro lado, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do RG nº ...................e do CPF nº ................................, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ estabelecido na cidade de , Estado de , à Rua , nº , Bairro , adiante denominado simplesmente CREDENCIADO, firmam o presente termo de adesão e manifestam o seu integral acordo com as disposições seguintes:

1. O CREDENCIADO, neste ato, adere ao sistema de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº. 002/2017, para prestar serviços veterinários de castrações de animais felinos e caninos, concordando em receber, pelos serviços efetivamente prestados, o preço de:

|  |  |
| --- | --- |
| Castração de cães (fêmeas) até 10 kilos | R$ 120,00 |
| Castração de cães (machos) até 10 kilos | R$ 110,00 |
| Castração de cães (fêmeas) acima 10 kilos | R$ 135,00 |
| Castração de cães (machos) acima 10 kilos | R$ 115,00 |
| Castração de gatos (fêmeas) | R$ 110,00 |
| Castração de gatos (machos) | R$ 100,00 |

em conformidade com os documentos inclusos nos autos do processo acima.

2. O CREDENCIADO é obrigado a executar os serviços, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verifiquem falhas e erros, resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo da indenização cabível à Prefeitura, sem prejuízo de outras sanções;

3. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do sistema de credenciamento ora implantado.

4. A inadimplência do CREDENCIADO, com referência aos encargos estabelecidos no “caput” desta cláusula, não transfere à Prefeitura a responsabilidade por seu pagamento.

5. O ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza oriundo da prestação dos serviços, quando devido à municipalidade, será cobrado por ocasião do pagamento ao CREDENCIADO;

6. O descredenciamento poderá ocorrer nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como no item 11.02 do Edital de Credenciamento nº. 002/2017.

7. A ADMINISTRAÇÃO, no ato da elaboração das notas de empenho, utilizará o preço ajustado no item 01 (um).

8. No preço ajustado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas.

9. A remuneração dos serviços dar-se-á de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, que constitui o Chamamento nº. 002/2017, devendo o CREDENCIADO apresentar, mensalmente, comprovação de regularidade de situação perante o INSS e FGTS.

10. O CREDENCIADO manifesta seu integral acordo com as disposições contidas no Regulamento – Edital de Credenciamento nº. 002/2017

11. As partes elegem o Foro da Comarca de Cordeirópolis, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

Aos ...........................dias do mês de ...................... do ano dois mil e quatorze, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo qualificadas.

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1.

2.